



Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho
VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho
LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho
YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO-GERAL

Manoel Evangelista Neto

DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

DIRETORA DA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Julieta Viana de Queiroz Machado

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070
Diagramação Núcleo Gráfico do TRT5
E-mail: grafica@trt5.jus.br

Atos da Presidência

AVISO Nº 2, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos da Resolução Nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, TORNA PÚBLICO o processo de escolha dos membros que comporão o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política de Priorização do primeiro grau no âmbito deste Tribunal,

DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição de interessados, para escolha dos integrantes previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo 5º da Resolução Nº 194 do CNJ, dar-se-á no período de **10 a 16/9/2014**, por meio de formulário acessível, de forma pessoal e intransferível, mediante senha de acesso à intranet/extranet do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

DA INDICAÇÃO E DA ESCOLHA DOS COMPONENTES PELO TRIBUNAL PLENO

2. O Tribunal Pleno indicará o magistrado previsto no inciso I do art. 5º da Resolução Nº 194 do CNJ e escolherá os componentes, titulares e suplentes, previstos nos incisos II e IV, e § 1º, do art. 5º da referida Resolução, dentre os integrantes das listas de magistrados e servidores inscritos, que serão divulgadas na intranet/extranet no dia **17/9/2014**.

DA VOTAÇÃO

3. As listas de magistrados e servidores inscritos, excluídos aqueles escolhidos pelo Tribunal Pleno, serão divulgadas na intranet/extranet do TRT5, no dia **23/9/2014**, e disponibilizadas para votação pelos integrantes das classes respectivas, no período de **23 a 26/9/2014**, no mesmo espaço virtual.

3.1. O magistrado e o servidor mais votados serão os titulares de que tratam, respectivamente, os incisos III e V do art. 5º da referida Resolução, elegendo-se, como suplentes, os que imediatamente os sucederem na ordem quantitativa de votos.

3.2. Havendo empate, os critérios sucessivos de desempate, observada a classe representada pelo postulante, serão o maior tempo na magistratura ou no serviço público federal, o maior tempo de serviço no Tribunal e a maior idade.

3.3. A apuração será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal e o resultado será divulgado na intranet, no dia **30/9/2014**.

DA DIVULGAÇÃO

4. Divulgado o resultado, a AMATRA V e o SINDJUFE-BA deverão indicar à Presidência do Tribunal, até o dia **3/10/2014** os representantes titulares e suplentes previstos no § 3º do art. 5º da Resolução.

5. A Presidência do TRT5 editará ato instituindo o comitê, que deliberará sobre o plano de ação a ser encaminhado ao CNJ com vistas ao alcance dos objetivos da Política no âmbito deste Regional.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Salvador, 9 de setembro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

1º EDITAL

VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Valtércio Ronaldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acolhendo proposição constante do **processo 09.01.04.00019-35 da VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** e para conhecimento dos interessados, torna público que, **expirado o prazo de 60 dias e publicado o 2º Edital, determinará a eliminação**, por fragmentação mecânica ou outros meios, na forma da Lei 7.627/87 e Resolução Administrativa nº 016/2004 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos contado o prazo da data dos respectivos arquivamentos, **cujas relação encontra-se à disposição no site deste Tribunal (www.trt5.jus.br).**

Salvador, 08 de setembro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

ATO TRT5 Nº 0427, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Atualiza e consolida a regulamentação da Atividade de Instrutoria Interna e o pagamento da gratificação por encargo de curso, no âmbito do TRT5.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regulamento das atividades de instrutoria interna nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5;

CONSIDERANDO a recomendação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho quanto à observação dos parâmetros fornecidos pelos Atos Conjuntos CSJT.TST nº 01/2010 e TST. ENAMAT nº 03/2010;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento e da participação dos próprios magistrados e servidores como condutores desses processos, tendo em vista o conhecimento da realidade interna, dos valores e da cultura organizacional em que estão inseridos;

CONSIDERANDO que as disposições do Tribunal de Contas da União – TCU contidas na Decisão nº 439/1998-Plenário são aplicáveis, por analogia, às atividades de instrutoria interna, no que diz respeito à inviabilidade de competição e à necessidade de assegurar às unidades gestoras ampla margem de discricionariedade para escolher professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, entre outras atividades afins;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício da docência pela magistratura trabalhista do TRT5 em conformidade com o artigo 3º da Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o que estabelecem o artigo 76-A da Lei nº 8.112/90 introduzido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006, o Decreto nº 6.114/2007 e o Regimento Interno deste TRT5;

CONSIDERANDO o disposto no Ato TST.GP nº 733/2007, que trata da gratificação por encargo de curso e concurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST, alterado parcialmente pelo Ato CDEP. SEGPE.S.GDGET.GP nº 247/2009;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional das Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que rerratificações anteriores alteram a tabela de gratificações e que há regulamentações distintas do exercício de atividades passíveis de gratificação vinculadas a curso ou concurso, detalhando as tarefas desempenhadas a tais títulos,

RESOLVE estabelecer nova regulamentação, consolidando todas as normas anteriores relativas ao exercício de atividades de instrutoria interna, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Compreende-se como instrutoria interna o exercício eventual, por magistrados e servidores do TRT5, de atividades de facilitação de aprendizagem em eventos educacionais destinados ao crescimento profissional e pessoal de magistrados e servidores deste Tribunal, que inclui atividades de planejamento, elaboração de material didático ou de material multimídia, preparação, execução e/ou acompanhamento de aulas, aplicação e correção de avaliação de aprendizagem, bem como o acompanhamento do desempenho individual dos alunos.

Parágrafo único. As atividades citadas no **caput** deste artigo são agrupadas de distintas formas, para efeito de pagamento do encargo de curso, no artigo 3º deste Ato.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, consideram-se:

I - **profissionais de ensino** - magistrados de qualquer grau de jurisdição,

servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
II - **encargo de curso** - exercício de atividades de instrutoria interna, conforme discriminado neste Ato ou seus anexos.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA**

Art. 3º A instrutoria interna divide-se em tipos de atividades, assim definidas:

I - **professor em ações presenciais** - profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos alunos em eventos presenciais;
II - **professor em ações de educação à distância - EaD** - profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos alunos em eventos parcial ou totalmente síncronos;

III - **professor-conteudista** - profissional que fornece o conteúdo, de sua própria autoria ou como compilação de outros autores - por ele organizada e estruturada - em meio impresso ou eletrônico, como insumo para o desenvolvimento de curso ou treinamento;

IV - **atualizador de conteúdos preexistentes** - profissional que revisa e atualiza conteúdo de curso ou treinamento anteriormente promovido pelo TRT5;

V - **tutor** - mediador da relação aluno-conteúdo-professor, que responde pelo acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem a distância, quando necessário, para garantir a participação e a interação dos alunos e o perfeito funcionamento do curso;

VI - **coordenador de grupo de estudo** - profissional que coordena, orienta e acompanha grupo de estudo, devidamente regulamentado pela Escola Judicial ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDP;
§ 1º O instrutor selecionado para a função de atualizador de conteúdo será, preferencialmente, o seu autor, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente pela unidade responsável pelo evento.

§ 2º Distingue-se, neste Ato, a metodologia de educação presencial daquela a distância, em razão da significativa diferença do grau de complexidade envolvido em algumas tecnologias pertencentes à segunda categoria:

a) **metodologia de educação presencial** - aquela em que professor e alunos estão presentes no mesmo ambiente físico;

b) **metodologia de educação à distância** - aquela em que os alunos, na totalidade do tempo ou parcialmente, encontram-se em ambientes físicos distintos daquele em que o docente ministra a aula, sendo a interligação entre eles mediada por tecnologias à distância - informatizadas, televisivas, de vídeo etc.

§ 3º A educação a distância, de que trata este artigo, pode ocorrer:

a) de modo síncrono, quando professor e aluno encontram-se na mesma sala de aula simultaneamente;

b) de modo assíncrono, quando professor e aluno não estão temporalmente reunidos no momento em que ocorre o processo de ensino-aprendizagem;

c) apenas parcialmente à distância, com aulas presenciais compondo o calendário do curso.

§ 4º Entende-se por sala de aula virtual o ambiente onde se realizam as atividades de ensino a distância, quer sejam síncronas ou não.

§ 5º Os eventos presenciais, a critério de oportunidade da unidade promotora, poderão ser gravados, condicionado à assinatura de documento de cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

§ 6º As videoconferências e outros eventos que envolvam gravação poderão ser disponibilizados no âmbito do TRT5, a critério de oportunidade da unidade promotora, estando implícita a cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

Art. 4º No exercício das atividades de ensino, as competências se configuram conforme as hipóteses aqui descritas:

I - **professor em ações presenciais** - apresentar à unidade promotora o programa do curso, com ementa especificada; metodologia de ensino que adotará; critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso; material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; acompanhar o desempenho dos alunos de modo a garantir a efetiva aprendizagem; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver; aplicar e corrigir testes e apresentar relatório final de curso à unidade promotora;

II - **professor em ações de educação à distância - EaD** - além das atribuições relacionadas no inciso I deste artigo: definir, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora, o desenho pedagógico do curso, os instrumentos e métodos de avaliação, os recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; entregar em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora o material didático-pedagógico desenvolvido;

III - **professor-conteudista ou conteudista** - elaborar, redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento que utilize metodologia de educação à distância, aqui

incluído o conjunto de material didático - textos, apostilas e avaliação - em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, no qual se observe a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; indicando, preferencialmente, os instrumentos de avaliação de aprendizagem que consideram adequados, além de referências bibliográficas;

IV - **atualizador de conteúdos** - atualizar material didático anteriormente produzido - incluídos textos, apostilas, avaliações - entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da unidade promotora;

V - **tutor** - orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação entre os participantes, quando necessário; encaminhar as dúvidas dos alunos relativas ao conteúdo do curso para solução pelo professor ou conteudista; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; acompanhar os acessos ao curso pelos alunos, garantindo a sua ocorrência regular e a assistência necessária ao seu adequado desempenho; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado; e apresentar relatório final de participação e resultado dos alunos inscritos, com indicação de eventuais problemas e soluções adotadas;

VI - **professor-tutor** - executar as funções descritas nos incisos II e V deste artigo;

VII - **coordenador de grupo de estudo** - executar atividades de suporte acadêmico, apresentando, à unidade promotora da atividade, programa de estudo roteirizado com respectivas referências bibliográficas, e, após sua aprovação e eventuais ajustes, roteiros de discussão para os encontros do grupo; apresentar os temas escolhidos ou acompanhar a apresentação pelos participantes em cada reunião do grupo; apresentar relatório ao final do roteiro com proposta de continuidade e novo programa, se houver demanda dos participantes;

VIII - **elaborador de material multimídia** - elaborar material pedagógico com utilização de recursos multimídia e múltiplos formatos de informação: simulações, imagens estáticas, textos, som, animações, vídeos; propor estratégias pedagógicas, **design** das atividades e objetos de aprendizagem, devidamente ajustados à demanda apresentada;

§ 1º O tutor será responsável pela condução e pelo acompanhamento do curso quando esta função for necessária à tecnologia escolhida para o evento e não for exercida pelo professor.

§ 2º O programa de curso deverá ser elaborado pelo profissional de ensino convidado, observando a demanda da unidade promotora.

§ 3º O conteúdo elaborado conforme previsão do inciso III deve observar o programa solicitado pela unidade demandante ou por ela aprovado.

CAPÍTULO III DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 5º O processo de seleção para o desempenho das atividades de curso descritas no artigo 3º deste Ato observará os seguintes critérios:

- I - competências profissionais requeridas;
- II - desempenho anterior em eventos em que tenha atuado como profissional de ensino, mensurado por avaliação promovida pela Escola Judicial ou pela CDP;
- III - complexidade da atividade a ser realizada;
- IV - disponibilidade.

§ 1º A Escola Judicial e a CDP, no âmbito de suas respectivas competências, promoverão o registro dos profissionais de ensino para manutenção do cadastro de potenciais instrutores.

§ 2º O registro e a seleção de profissionais de ensino obedecerão aos critérios de oportunidade e interesse da Escola Judicial e da CDP, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Poderão ser registrados como professores, professores-tutores, tutores, desenvolvedores de material multimídia em ações de educação à distância, no âmbito do TRT5:

- I - magistrados e demais membros dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo da União;
- II - membros do Ministério Público da União;
- III - ministros do Tribunal de Contas da União - TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU;
- IV - servidores públicos federais.

§ 1º Os professores universitários federais receberão tratamento distinto daquele prestado aos demais servidores públicos federais no que concerne à remuneração aplicável, que será aquela adotada para os profissionais de ensino relacionados nos incisos I a III.

§ 2º Para a prestação do serviço de instrutoria interna por magistrado ou servidor público federal é obrigatório o preenchimento das declarações de que tratam os Anexos IV-A ou IV-B, conforme se aplique o modelo à qualificação da pessoa convidada.

§ 3º Não pode exercer as atividades de profissional de ensino o servidor público federal que estiver no gozo das licenças previstas nos incisos I

a VII do artigo 81 da Lei nº 8.112/90, ou afastado das suas funções por decisão em processo disciplinar.

§ 4º Na hipótese de o profissional de ensino ser magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado para o caso de ministro, e ao nível de Mestrado para o caso de magistrado de 1º e 2º Grau, prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

Art. 7º Após a realização de cada evento de cunho educativo, o profissional de ensino será avaliado pelos alunos, mediante formulário de avaliação padrão e, do resultado dessa avaliação, dependerão novas atuações do profissional avaliado.

Art. 8º O profissional de ensino que obtiver avaliação insatisfatória no exercício de suas atividades não será novamente convocado pela unidade promotora, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Findo o prazo, nova convocação dependerá da comprovação de desempenho satisfatório em outra entidade educacional.

Parágrafo único. Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 9º O profissional de ensino que faltar ao evento para o qual foi designado, desistir de ministrar evento já divulgado ou descumprir os prazos de entrega do material didático sob sua responsabilidade, não poderá ser convocado para encargo de curso pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da decisão proferida pelo Diretor da Escola Judicial ou pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Escola Judicial e à CDP, no âmbito de suas respectivas competências:

I - analisar os dados cadastrais apresentados por magistrados e/ou servidores a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização das atividades de curso;

II - pesquisar junto a outros órgãos e entidades sobre a atuação de potencial(is) instrutor(es) quando houver intenção de convidá-lo(s) e a escola não estiver de posse de informações suficientes;

III - inserir os dados da avaliação do profissional de ensino em banco de dados de cadastramento de cursos ou arquivo destinado a este fim;

IV - atestar o total de horas efetivamente ministradas pelo profissional de ensino, quando for o caso, discriminando a função exercida, e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;

V - atestar o total de páginas efetivamente geradas ou atualizadas pelo professor-conteudista, discriminando a função exercida, e encaminhar o processo à unidade competente, para fins de pagamento;

VI - registrar, no cadastro dos profissionais de ensino designados para encargos de curso, que não cumpriram satisfatoriamente as suas funções, com o relato sucinto da avaliação e indicando o evento que motivou a exclusão;

VII - avaliar trabalho de geração ou atualização de conteúdo dos cursos e treinamentos, com base no **feedback** recebido dos alunos na avaliação do evento;

VIII - comunicar a realização do curso, formalmente, à chefia imediata do instrutor interno, quando servidor do quadro de pessoal do TRT5, mediante envio do formulário constante do Anexo VI deste Ato;

IX - controlar o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais de cada profissional de ensino convidado, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.114/2007 e no artigo 21 deste Ato.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO

Art. 11. O pagamento da gratificação de curso aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal, membros do Ministério Público da União, ministros do TCU, membros do Ministério Público junto ao TCU e professores universitários federais, observará a tabela de remuneração que integra o Anexo I.

§ 1º A atualização dos valores está condicionada à revisão e publicação de nova tabela pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST e constatação de dotação orçamentária suficiente no exercício.

§ 2º O valor especificado na tabela do Anexo I refere-se às hipóteses de desempenho das atividades descritas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 4º e inciso I do artigo 5º deste Ato.

§ 3º Fica vedado, aos profissionais de que trata o **caput** deste artigo, o desempenho da atividade exclusiva de tutor, descrita no inciso V do artigo 4º.

§ 4º Os valores definidos nos anexos I e II poderão ser elevados, a critério do diretor da Escola Judicial, caso se trate:

I - de Aula Magna ou Conferência;
II - de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.
§ 5º O total de horas remuneradas para o profissional de ensino, na hipótese anterior, não poderá superar o valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na Administração Pública, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 12 Ao servidor público federal é devida a Gratificação por Encargo de Curso prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, cuja retribuição será calculada com base na tabela dos Anexos I e II deste Ato.

§ 1º O valor da gratificação por encargo de curso de que trata este artigo observa a natureza e a complexidade da atividade a ser realizada e/ou a titulação do exercente, conforme valores e índices estabelecidos nos Anexos I e II deste Ato, e o valor referência porventura ali indicado.

§ 2º O pagamento devido aos servidores públicos federais pelo exercício das atribuições de curso será calculado de acordo com os percentuais constantes da tabela constante do Anexo II deste Ato, calculados com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, conforme Anexo do Ato TST.GP-733/07 e Orientação Normativa MP-09/2008 ou outra que a substitua e revogue;

§ 3º Na hipótese em que o servidor público seja professor universitário aplicar-se-á a tabela constante do Anexo I.

Art. 13. O cálculo da gratificação de curso por atividade referida no artigo 4º observará as seguintes regras:

I - Para fins de pagamento da atividade de professor-tutor ou de tutor, consideram-se apenas as horas regulares do curso, não se computando as excedentes utilizadas para acompanhamento individual do desempenho dos alunos;

II - O professor-contendista e o atualizador de conteúdos serão remunerados pela geração de conteúdo escrito para fins de capacitação e de avaliação - devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos - segundo o seguinte critério: a cada 3 (três) páginas tamanho A4, fonte arial, tamanho 12, espaçamento simples, recebidas pela unidade promotora, o valor correspondente a uma hora-aula da remuneração da função de professor em ação presencial;

III - Nos eventos de educação a distância, o cálculo da gratificação pelo desempenho da atividade de professor-tutor ou tutor levará em conta o mínimo de uma hora e meia e de uma hora, respectivamente, por dia útil do período de duração do curso, acrescido, no caso de professor-tutor, do tempo que ultrapassar a carga horária preestabelecida, por conta de eventos síncronos do tipo **chat** ou aula propriamente dita, devidamente previstos no cronograma inicial do curso;

IV - O cálculo da gratificação por encargo de curso decorrente do exercício da atividade docente não considerará as horas gastas no planejamento, na elaboração e correção de testes e avaliações, nem na preparação do material didático-pedagógico, atividades inerentes ao evento de cunho educativo ministrado;

V - O valor da gratificação por encargo de curso será calculado por hora de trabalho, equivalente a 60 (sessenta) minutos e apurado no mês de realização da atividade.

VI - Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica o TRT5 autorizado a usar, de forma irrestrita, o material instrucional elaborado e remunerado na forma dos incisos V e VI do artigo 4º deste Ato.

VII - Na hipótese descrita no inciso II deste artigo, o pagamento apenas será efetuado após a entrega do material, em formato de texto e em meio eletrônico; a análise e aprovação de sua adequação e a pertinência, conforme atestado pela unidade promotora.

Art. 14 Para o pagamento das atividades de curso de que trata este Ato, a Escola Judicial e a CDP, no âmbito de suas competências, encaminharão à Diretoria-Geral a documentação a seguir discriminada:

I - comunicado ou solicitação de previsão orçamentária para realização de atividades de instrutoria interna, conforme seja a unidade demandante a Escola Judicial ou a CDP, nos termos dos Anexos III-A e III-B, condicionada, apenas, no primeiro caso, à existência de dotação específica para a finalidade de capacitação;

II - autorização ou solicitação de pagamento, nos termos dos Anexos V-A e V-B, conforme seja unidade promotora a Escola Judicial ou a CDP;

III - relatório emitido pelo banco de dados de curso do TRT5, onde conste o total de horas efetivamente cumpridas, o(s) mês(es) de cumprimento e a modalidade exercida;

IV - declaração de sua condição de trabalho, conforme Anexos IV-A e IV-B.

Art. 15. A gratificação a que se refere este Ato não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá como base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo retribui atividades de caráter eventual, vedado o pagamento a servidores que se dedicam a essa função em caráter exclusivo e permanente.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, exceto aos magistrados e servidores do TRT5, que serão efetuados mediante crédito em folha de pagamento.

Art. 16. Não será devida a gratificação por encargo de curso nas seguintes hipóteses:

I - se houver designação de substituto do magistrado ou servidor afastado para a atividade docente, salvo quando e no que exceder o seu horário regular de trabalho;

II - nas ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade em que se encontra vinculado;

III - quando o desenvolvimento de uma atividade for inerente às atribuições do profissional escolhido e implicar a necessidade de capacitação de servidores, lotados em quaisquer unidades do TRT5, como condição para sua implementação, utilização ou divulgação;

IV - quando a atividade for realizada no horário de expediente, sem a correspondente compensação.

Parágrafo único. Havendo dúvida acerca da vinculação entre o curso e a atividade a que se refere o inciso II deste artigo, a Escola Judicial ou a CDP emitirão parecer a ser analisado pela Presidência, ou Diretoria-Geral, conforme o caso, que decidirá sobre a pertinência de pagamento pelo exercício da docência no caso específico.

Art. 17. A gratificação por encargo de curso será incluída em folha de pagamento e somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de magistrado ou ao cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação a carga horária empregada no evento educativo se este for ministrado durante a jornada de trabalho.

§ 1º Compete ao servidor designado para funcionar como instrutor interno, providenciando, com a chefia imediata, se necessário, declaração por escrito de que haverá compensação das horas de curso ministradas durante o horário de expediente.

§ 2º Poderá ser concedido horário especial, vinculado à compensação de horário, no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade de docência, em caso de concomitância da atividade com o horário normal de expediente.

Art. 18. O limite para atividade de curso é de 120 (cento e vinte) horas anuais.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o limite a que se refere o **caput** poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pela Presidência do TRT5.

Art. 19. Para o pagamento da gratificação de curso, serão emitidos os seguintes documentos, conforme a unidade promotora:

I - **autorização para pagamento** - documento emitido pela Escola Judicial, como gestora de seu próprio orçamento, para que a Diretoria-Geral proceda ao pagamento dos profissionais de ensino (Anexo V-A);

II - **solicitação de pagamento** - documento emitido pela CDP e dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, solicitando pagamento dos profissionais de ensino à Diretoria-Geral (Anexo V-B).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Serão concedidas passagens e diárias, nos termos do regulamento próprio, quando a atividade docente implicar deslocamento para localidade fora do município sede de lotação do profissional de ensino.

Art. 21. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta dos recursos orçamentários do TRT5 e, no caso das atividades promovidas pela Escola Judicial, também daqueles destinados pela TST/ENAMAT à Escola Judicial.

Art. 22. Sempre que a busca de uniformidade dos procedimentos no âmbito da Justiça e os objetivos do evento educativo assim recomendarem, o docente, vinculado ao quadro de pessoal do TRT5, poderá ministrar curso ou treinamento aos magistrados e servidores dos demais órgãos da Justiça do Trabalho, os quais arcarão com as despesas decorrentes de tais eventos.

Parágrafo único. O profissional de que trata o **caput** deste artigo somente poderá afastar-se para a finalidade ali prevista sem prejuízos das suas atividades regulares de trabalho e do exercício de atividades de curso neste Regional.

Art. 23. A Escola Judicial e a CDP poderão firmar convênios com outras entidades para realização de cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as disposições regulamentares.

Art. 24. Compete à Presidência do Tribunal ou à Direção da Escola Judicial, conforme a unidade promotora ou responsável pelo evento, decidir sobre casos omissos.

Art. 25. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todas as disposições relativas às atividades de curso constantes do Ato TRT5 nº 443/2013, que permanece em vigor no tocante à regulamentação das atividades de concurso.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 9 de setembro de 2014.

VALTECIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO – AUTORIDADES PÚBLICAS E PROFESSORES DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS – (art. 6º, I a III e § 1º)		
TITULAÇÃO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
Doutorado	Ensino Presencial ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 500,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 250,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 200,00
Mestrado	Ensino Presencial ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 400,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 200,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 160,00
Pós-graduação <i>Latu sensu</i>	Ensino Presencial ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 350,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 175,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 140,00
Graduação	Ensino Presencial ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 300,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 150,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 120,00

Art. 6º

I - magistrados e demais membros dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo da União;

II - membros do Ministério Público da União;

III - ministros do Tribunal de Contas da União - TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU;

(...)

§ 1º Os professores universitários federais receberão tratamento distinto daquele prestado aos demais servidores públicos federais no que concerne à remuneração aplicável, que será aquela adotada para os profissionais de ensino relacionados nos incisos de I a III.

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO – SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL* – (art. 14)					
FUNÇÃO	TITULAÇÃO				
	Nível médio	Graduação	<i>Lato sensu</i>	Mestrado	Doutorado
	PERCENTUAL (art. 14, parágrafo 1º) Valor em reais (O.N.- MP nº 9/2008)				
Professor ações presenciais	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70

Professor ou Conferencista em ações de Educação à Distância	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70
Professor-tutor em ações de Educação à Distância	1,30	1,50	1,65	1,75	1,85
Professor-conteudista em ações de Educação à Distância	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70
Tutor em ações de Educação à Distância	0,80	0,90	1,0	1,10	1,20
Elaboração de material multimídia	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70
Coordenador de grupo de estudo	1,10	1,30	1,40	1,50	1,70

* Calculada com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, cf. Anexo do Ato TST.GP-733/07 e Orientação Normativa MP-09/2008.

ANEXO III-A

COMUNICADO PARA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUTOR:

DADOS BANCÁRIOS

(preencher apenas **se não for magistrado ou servidor da 5ª Região**)

BANCO			
AGÊNCIA:		CONTA:	

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5.nº GP-0427/2014)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0427/2014)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

COMUNICADO PARA PREVISÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados serão efetivamente prestados, solicito a reserva de dotação orçamentária para pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Escola Judicial (ou "de ordem de")

ANEXO III-B

SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUTOR:

NOME	
CPF	
ÓRGÃO DE ORIGEM	CARGO

DADOS BANCÁRIOS:

(preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região)

BANCO	
AGÊNCIA:	CONTA:

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0427/2014)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0427/2014)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

COMUNICADO PARA PREVISÃO DE PAGAMENTO:

Solicito que, havendo dotação orçamentária, seja efetuada a reserva de verba para pagamento do profissional de ensino identificado pelo exercício das atividades acima especificadas.

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

ANEXO IV-A

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO
(MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

VÍNCULO:

(indicar com um "X" nos parênteses ao lado)

MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO	() da União	() dos Estados
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	() da União	() dos Estados

DADOS FUNCIONAIS:

ÓRGÃO	
CARGO	

DECLARAÇÃO**Para MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO**

Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao órgão competente do Tribunal o exercício de cargo ou função de magistério, o nome da instituição e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Para MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao Corregedor-Geral do respectivo Ministério Público o exercício de docência, o nome da instituição de ensino e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução nº 3, de 16/12/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Salvador, Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do profissional de ensino

ANEXO IV-B
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO
(SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL)
IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	
CÓDIGO OU MATRÍCULA	

DADOS FUNCIONAIS:

PODER	
ÓRGÃO/ENTIDADE	
LOTAÇÃO	
CARGO	
HORÁRIO DE TRABALHO	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

UNIDADE CONTRATANTE:
(indicar com um "X" no quadrado ao lado do nome da unidade)

Escola Judicial	<input type="checkbox"/>	Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	<input type="checkbox"/>
-----------------	--------------------------	---	--------------------------

TIPO DE INSTRUTORIA EXERCIDA
(instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0427/2014)

CONDIÇÃO* (indicar com um "X")	(<input type="checkbox"/>) 1
	(<input type="checkbox"/>) 2

***Condição 1:** Durante a jornada normal de trabalho no órgão/entidade de origem, observado o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 6.114/2007.
***Condição 2:** Fora da jornada normal de trabalho no órgão/entidade de origem.

Declaro ter participado, no presente exercício, das atividades do tipo acima assinaladas, encontrando-me em obediência aos limites anuais estabelecidos no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 6.114/2007.

Declaro, também, estar ciente de que poderá ser exigível, a critério do órgão a que me encontro vinculado, a compensação de horário, e que a atividade acima mencionada não prejudica minha rotina laboral.

Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Salvador/Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do profissional de ensino

ANEXO V-A

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS

(preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região)

BANCO			
AGÊNCIA:		CONTA:	

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0427/2013)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0427/2014)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados a esta instituição, autorizo o pagamento ao profissional de ensino acima identificado

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Escola Judicial

ANEXO V-B

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS:

(preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região)

BANCO	
--------------	--

AGÊNCIA		CONTA	
----------------	--	--------------	--

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar com um "X" no quadrado ao lado do título)

	Doutorado		Mestrado		Especialização		Graduação		Médio completo
--	-----------	--	----------	--	----------------	--	-----------	--	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0427/2013)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0427/2014)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados após a devida autorização pela Diretoria-Geral, solicito a Vossa Senhoria encaminhar este expediente àquela Diretoria solicitando o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

ANEXO VI

	COMUNICADO DE ATUAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO
--	---

Senhor(a)

Informo que o servidor abaixo identificado irá desempenhar atividade docente em evento educacional promovido por esta Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, em período e horários indicados neste formulário:

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
MATRÍCULA	
LOTAÇÃO	
EVENTO	

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA:	
	DATA	HORÁRIO
2	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA:	
	DATA	HORÁRIO

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Escola Judicial/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

ATO TRT5 Nº 0428, de 9 de setembro de 2014.

Regulamenta a contratação de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços, sem vínculo com a administração pública federal, necessários aos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores no âmbito do TRT5.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços, sem vínculo com a Administração Pública Federal, envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5;

CONSIDERANDO as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998 - Plenário, que conclui sobre o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação - prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 -, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, entre outras atividades afins;

CONSIDERANDO o que estabelecem o Ato Conjunto TST.ENAMAT nº 03/2010, o Ato TST-304/2008, o Regimento Interno e o Regulamento Geral da Secretaria do TRT5;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional das Escolas Judiciais e unidades de capacitação da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO, ainda, as limitações orçamentárias do atual exercício e as novas determinações legais que imprimem obrigatoriedade à promoção de algumas capacitações antes de cunho facultativo,

RESOLVE regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços, sem vínculos com a Administração Pública Federal, necessários aos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores no âmbito do TRT5, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços eventuais, sem vínculo com a Administração Pública Federal, envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP, do TRT5 obedecerá aos termos deste Ato.

Parágrafo único. As atividades citadas no **caput** deste artigo estão agrupadas como encargo de curso no artigo 3º deste Ato.

Art. 2º Para fins deste Ato, consideram-se:

I - **profissional de ensino ou instrutor externo** - pessoa que, sem vínculo com a Administração Pública Federal – direta, autárquica ou fundacional – seja contratada para prestar serviço em curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário, ou outro evento de natureza institucional de interesse da Escola Judicial ou da CDP, atuando na forma e de acordo com as competências previstas neste Ato;

II - **autorização ou solicitação de pagamento** - documento emitido pela Escola Judicial e CDP, respectivamente, para que a Diretoria-Geral determine o pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas, em processo administrativo onde constem a prévia consulta quanto à disponibilidade orçamentária e emissão de empenho;

III - **evento de natureza institucional** - eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais do Tribunal, previstos em seus regulamentos;

IV - **plano anual de atividades** - instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da Escola Judicial e da CDP, que descreve atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

- descrição das atividades institucionais que serão executadas;
- objetivos geral e específico dessas atividades;
- objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;
- previsão de ocorrência;
- recursos necessários, descritos de forma detalhada;
- necessidades de contratação de profissionais de ensino.

V - **projeto básico** - plano das atividades de ensino, coordenação, consultoria, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e sua justificativa.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 3º A docência desempenhada por profissionais de ensino contratados em caráter eventual, nos termos deste regulamento, divide-se em tipos de atividades, assim definidas:

I - **professor em ações presenciais** - profissional de ensino que ministra aulas presenciais e a quem compete: apresentar à unidade promotora o programa do curso, com ementa especificada; metodologia de ensino que adotará; critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem; e, quando

for o caso, material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; acompanhar o desempenho dos alunos de modo a garantir a efetiva aprendizagem; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver; aplicar e corrigir testes; e apresentar relatório final de curso à unidade promotora;

II - **professor em ações de educação à distância – EaD** - profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos alunos em eventos parcial ou totalmente síncronos, assumindo, conforme o caso, além das atribuições relacionadas no inciso anterior, as de definir, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora: o desenho pedagógico do curso; os instrumentos e métodos de avaliação; os recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; a quem compete, ainda, entregar, em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, o material didático-pedagógico desenvolvido;

III - **professor-conteudista** - profissional que fornece o conteúdo, de sua própria autoria ou como compilação de outros autores - por ele organizada e estruturada - em meio impresso ou eletrônico, como insumo para o desenvolvimento de curso ou treinamento e a quem compete: elaborar, redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento que utilize metodologia de educação à distância, aqui incluído o conjunto de material didático - textos, apostilas e avaliação - em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, no qual se observe a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente, indicando, preferencialmente, os instrumentos de avaliação de aprendizagem que consideram adequados, além de referências bibliográficas;

IV - **atualizador de conteúdos** - profissional que revisa e atualiza conteúdo de curso ou treinamento anteriormente promovido pelo TRT5, a quem compete atualizar material didático anteriormente produzido - aqui incluídos textos, apostilas, avaliações -, entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da unidade promotora;

V - **professor-tutor** - profissional de ensino responsável por executar as funções descritas no inciso II deste artigo, bem como atuar como tutor, para mediar a relação aluno-conteúdo-professor, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado; e apresentar relatório de participação do evento;

VI - **coordenador de grupo de estudo**: profissional que coordena, orienta e acompanha grupo de estudo devidamente regulamentado pela Escola Judicial ou pela CDP.

§ 1º O instrutor selecionado para a função de atualizador de conteúdo será, preferencialmente, o seu autor, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente pela unidade responsável pelo evento.

§ 2º O programa do curso deverá ser elaborado pelo profissional de ensino convidado, observada a demanda da unidade promotora.

§ 3º Nos termos deste Ato e de acordo como o grau de complexidade, consideram-se:

- metodologia de educação presencial** - aquela em que professor e alunos estão presentes no mesmo ambiente físico;
- metodologia de educação à distância** - aquela em que os alunos, na totalidade do tempo ou parcialmente, encontram-se em ambientes físicos distintos daquele em que o docente ministra a aula, sendo a interligação entre eles mediada por tecnologias à distância, informatizadas, televisivas, de vídeo etc.

§ 4º A educação à distância de que trata este artigo pode ocorrer:

- de modo síncrono, quando professor e aluno encontram-se na mesma sala de aula, simultaneamente;
- de modo assíncrono, quando professor e aluno não estão temporalmente reunidos no momento em que ocorre o processo de ensino-aprendizagem;
- apenas parcialmente à distância, com aulas presenciais compondo o calendário do curso.

§ 5º Entende-se por sala de aula virtual o ambiente onde se realizam as atividades de ensino a distância, quer sejam síncronas ou assíncronas.

§ 6º Os eventos presenciais, a critério de oportunidade da unidade promotora, poderão ser gravados, condicionado à assinatura de documento de cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

§ 7º As videoconferências e outros eventos que envolvam gravação poderão ser disponibilizados no âmbito do TRT5, a critério de oportunidade da unidade promotora, estando implícita a cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

Art. 4º A contratação dos profissionais para prestação eventual de atividade de ensino será precedida de declaração de inexigibilidade de licitação, observado o inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93, podendo ocorrer periodicamente ou a cada

evento, conforme interesse da Escola Judicial ou da CDP.

§ 1º A declaração de que trata o **caput** poderá ser efetuada, excepcionalmente, a cada projeto de atividades.

§ 2º A documentação necessária à contratação será fornecida pelo profissional de ensino, nos termos regulamentados neste Ato.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º A Escola Judicial e a CDP encaminharão o projeto básico para a realização do evento à Diretoria-Geral, observada, sempre que possível, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua execução, com as informações a seguir relacionadas:

- título e descrição da ação educacional proposta;
- justificativa de sua realização com especificação da demanda;
- conteúdo programático, metodologia, carga horária do evento, número de vagas,
- indicação do profissional de ensino selecionado com a(s) respectiva(s) qualificação(ões), currículo, dados cadastrais e bancários, pessoa jurídica que o representa, se for o caso, com os respectivos dados para instrução do processo administrativo de contratação;
- documentos comprobatórios das informações prestadas, conforme legislação em vigor;
- local e data de realização, em caso de agendamento prévio;
- valor da despesa total estimada para o evento.

§ 1º A proposta orçamentária do(s) prestador(es) de serviço deve ser anexada ao projeto de que trata o **caput** deste artigo;

§ 2º Em caso de eventos de grande porte que envolvam a contratação de vários profissionais – encontros anuais, seminários –, cada contrato deve constituir-se a partir de projeto básico próprio, podendo, a título de informação, todos eles incluírem como anexo a programação do evento a que estão vinculados e a relação de todos os projetos necessários à sua realização, inclusive aqueles relativos à contratação de equipamentos, espaço físico etc;

§ 3º Havendo necessidade de contratação de serviços auxiliares e de suporte – locação de espaço, equipamentos, serviços gráficos etc. – cada contrato deve, na forma prevista no parágrafo anterior, constituir um projeto básico ou termo de referência específico.

Art. 6º Com base no projeto básico, a Diretoria-Geral procederá à instrução dos processos para a contratação dos instrutores externos consignados no artigo 2º, I, deste Ato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais prestadores de serviços auxiliares necessários à realização das ações educacionais propostas.

Parágrafo único. Em face de regulamentação emanada do TST/ENAMAT, CNJ e/ou do CSJT, que tornou a Escola Judicial unidade gestora responsável com competência para ordenação de despesa pela Escola, querendo, proceder à instrução dos processos de contratação vinculados a eventos por ela promovidos.

Art. 7º Após a realização de cada evento de cunho educativo, o profissional de ensino será avaliado pelos alunos, mediante formulário de avaliação padrão e do resultado dessa avaliação dependerão novas atuações do profissional avaliado.

Art. 8º O profissional de ensino que obtiver avaliação insatisfatória no exercício de suas atividades não será novamente convocado pela unidade promotora, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Findo o prazo, nova convocação dependerá da comprovação de desempenho satisfatório em outra entidade educacional.

Parágrafo único. Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 9º O pagamento pela prestação de atividades educacionais aos profissionais de ensino contratados pela Escola Judicial ou pela CDP para o desempenho da função de professor, conferencista ou similar, em eventos de cunho jurídico, observará a tabela do Anexo I deste Ato.

§ 1º Pelo desempenho de atividades docentes em eventos de capacitação que versem sobre outras áreas de conhecimento, deverá ser observado como parâmetro o valor praticado no mercado por profissionais de mesmo gabarito em eventos similares e, preferencialmente, pelo mesmo profissional em outros órgãos e entidades.

§ 2º O professor-conteudista ou atualizador de conteúdos perceberá, pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação - devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos - segundo o seguinte critério: a cada 3 (três) páginas tamanho A4, fonte arial, tamanho 12, espaçamento simples, recebidas pela unidade promotora, o valor

correspondente a uma hora-aula da remuneração prevista na tabela do Anexo I deste Ato.

Art. 10. Para o pagamento das atividades contratadas, a Escola Judicial e a CDP encaminharão à Diretoria-Geral a documentação a seguir discriminada:

- plano de treinamento e desenvolvimento ou equivalente;
- autorização ou solicitação de pagamento, nos termos dos Anexos III-A e III-B;
- recibo de pagamento ou nota fiscal, conforme o caso, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela Escola Judicial ou CDP;

Parágrafo único. O profissional de ensino eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo II.

Art. 11. Os valores definidos na tabela do Anexo I poderão ser elevados, a critério do diretor da Escola Judicial caso se trate:

- de Aula Magna ou Conferência;
- de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único. O total de horas remuneradas ao profissional de ensino, em casos como o da hipótese anterior, não poderá superar o valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na Administração Pública, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Escola Judicial e a CDP poderão firmar convênios com outras entidades para realização de cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as mesmas disposições previstas para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

Art. 13. O TRT5 poderá firmar convênios com outras entidades, para realização parcial ou integral de cursos, observadas as disposições contidas em seu Regulamento e outras normas próprias vigentes.

Art. 14. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta dos recursos orçamentários do TRT5 e, no caso das atividades promovidas pela Escola Judicial, também daqueles destinados pela TST/ENAMAT à Escola Judicial.

Art. 15. Esta regulamentação se aplica aos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; membros do Poder Judiciário Estadual; membros do Ministério Público do Estado; Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município; membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e aos servidores públicos estaduais e municipais, contratados para prestação de atividades de curso.

Art. 16. Compete à Presidência do Tribunal ou à Direção da Escola Judicial, conforme a unidade promotora ou responsável pelo evento, decidir sobre casos omissos.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições relativas às atividades de curso constantes do Ato TRT5 nº 444/2013, que permanece em vigor no tocante à regulamentação das atividades de realização de concurso.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 9 de setembro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO - PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL		
TITULAÇÃO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
Doutorado	Ensino Presencial ou a Distância ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 500,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 250,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 200,00
Mestrado	Ensino Presencial ou a Distância ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 400,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 200,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 160,00
Pós-graduação <i>Latu sensu</i>	Ensino Presencial ou a Distância ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 350,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 175,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 140,00
Graduação	Ensino Presencial ou a Distância ou Coordenação de Grupos de Estudo Presencial	R\$ 300,00
	Ensino a Distância – CONTEUDISTA ou Professor-tutor	R\$ 150,00
	Ensino a Distância – demais atividades	R\$ 120,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

VÍNCULO:

(indicar a situação aplicável, riscando com um "X" no quadrado ao lado)

<input type="checkbox"/>	Profissional autônomo
<input type="checkbox"/>	Empregado público (qualquer esfera do governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Exercente de cargo em comissão sem vínculo (qualquer esfera de governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Membro de poder (exceto União), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Mandatário de cargo eletivo nas esferas estadual ou municipal (sem vínculo com a administração pública)
<input type="checkbox"/>	Membro do Ministério Público Estadual, ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Membro do Tribunal de Contas do Estado ou Município
<input type="checkbox"/>	Servidor Público (exceto federal), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar):

REGIME DE PREVIDÊNCIA:

(indicar a situação aplicável, riscando com um "X" no quadrado ao lado)

<input checked="" type="checkbox"/>	Regime Geral de Previdência Social - RGPS
-------------------------------------	---

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do artigo 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir discriminadas:

ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE:	CNPJ
Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à Escola Judicial do TRT5 não incide contribuição previdenciária.	

Salvador, Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do profissional de ensino

ANEXO III-A

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO			
AGÊNCIA		CONTA	

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar, riscando com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0428/2014)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD, tutor etc. de acordo com o art.3º do Ato TRT5 nº 0428/2014)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados a esta instituição, autorizo o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.
Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Escola Judicial

ANEXO III-B

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS

BANCO			
AGÊNCIA		CONTA	

TITULAÇÃO COMPLETA:

(indicar, riscando com um "X" no quadrado ao lado do título)

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0428/2014)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE/TIPO DE INSTRUTORIA: (instrutor em ações presenciais ou em EaD etc., de acordo com o art. 3º do Ato TRT5 nº 0428/2014)			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento do presente expediente ao Diretor-Geral solicitando o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.
Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 20__.

Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

DECISÕES DO PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA

ATOS

EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

0403/2014-O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) SEBASTIAO BARROS BRITO, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE SECRETARIA (CJ03) do quadro único de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região com lotação na VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ, a partir de 05/09/2014.

0412/2014- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) ANTONIO JOSE SOUZA GOES, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE SECRETARIA (CJ03) do quadro único de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região com lotação na 01ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, a contar de 01/09/2014.

0416/2014- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o senhor DAVI CASTRO SILVA, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE SECRETARIA (CJ03) do quadro único de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região com lotação na VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO, a partir de 09/09/2014.

NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

0404/2014- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Nomear o(a) servidor(a) MATEUS MAIA DE MELO para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE SECRETARIA (CJ03) do quadro único de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região com lotação na VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ, na vaga decorrente da exoneração do(a) servidor(a) SEBASTIAO BARROS BRITO.

417/2014- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Nomear ELISE SODRÉ DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ 03) do quadro único de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região com lotação na Vara do Trabalho de Porto Seguro, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do servidor Davi Castro Silva.

PORTARIAS

DIÁRIAS

1376/2014 - ADALBERTO OLIVEIRA MATOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SALVADOR - PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO - 1 e 1/2 - 11/09/2014 a 12/09/2014.

- ADALBERTO OLIVEIRA MATOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SALVADOR - PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO - 1 e 1/2 - 04/09/2014 a 05/09/2014.

- ANA PAULA SOSIN RODRIGUEZ - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SALVADOR - PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO - 1 e 1/2 - 11/09/2014 a 12/09/2014.

- LUIS CARLOS RUEDA TEJERIZO - ANALISTA JUDICIÁRIO - BRASÍLIA - PARTICIPAR DE EVENTO PROMOVIDO PELO TCU - 1/2 - 03/09/2014 a 03/09/2014.

- MARIA DO CARMO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SALVADOR - PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO - 2 e 1/2 - 11/09/2014 a 13/09/2014.

- PAULO ROMEU LIMA DA SILVA - ANALISTA JUDICIÁRIO - SALVADOR - PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO - 1 e 1/2 - 09/09/2014 a 10/09/2014.

- TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS - ANALISTA JUDICIÁRIO - BRASÍLIA - PARTICIPAR DE EVENTO PROMOVIDO PELO TCU - 1/2 - 03/09/2014 a 03/09/2014.

DIÁRIAS - RETIRRATIFICAÇÃO

1382/2014 - 1336/2014 - MARÚCIA DA COSTA BELOV - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS - LICENÇA GESTANTE DA JUÍZA SUBSTITUTA DESIGNADA - 26 e 1/2 - 17/08/2014 a 12/09/2014.

EXPEDIENTE: 954.14.05445-35

Requerente: José Barreto dos Santos Júnior

Assunto: Progressão

Despacho: (...) Considerando que a matéria objeto do pedido já foi analisada, não havendo alegação de fato novo, mantenho o despacho de fl. 12, por seu próprio fundamento.

Corregedoria

FÉRIAS JUIZ:

Processo: 952.94.0427-35

Magistrada: Heliana Maria Neves da Rocha R. Santos

Despacho: DEFIRO o pleito formulado pela magistrada Heliana Maria Neves da Rocha R. Santos referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 1º período do exercício de 2014, para fruição a partir de 01/10/2014.

Conforme solicitado pela magistrada requerente, homologo a desistência do pedido de 30(trinta) dias de férias para iniciar em 19/01/15.

Quanto ao pleito de concessão de férias para os períodos iniciados em 23/02/15, 18/05/15 e 09/11/15, aguarde-se a elaboração da escala de férias dos Juizes deste Regional para o exercício/15 - de acordo com o art. 96 do Regimento Interno.

Publique-se.

Processo: 952.03.0429-35

Magistrada: Janaína Cunha Dias Scofield Muniz

Despacho: DEFIRO o pleito formulado pela magistrada Janaína Cunha Dias Scofield Muniz referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 2º período do exercício de 2014, para fruição a partir de 08/10/2014.

Publique-se.

Processo: 952.07.00156-35

Magistrada: Priscila Cunha Lima de Menezes

Despacho: Considerando o quadro reduzido de Juiz Substituto para convocação, bem como em atendimento ao Aviso n. 032/08, observado o critério de anterioridade dos períodos aquisitivos, INDEFIRO o pleito formulado pela magistrada Priscila Cunha Lima de Menezes referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 2º período do exercício de 2014, para gozo a partir de 01/10/2014.

Quanto aos demais pedidos de férias requeridos para novembro/2014 e janeiro/2015, aguarde-se a elaboração da escala de férias dos Juizes deste Regional para os referidos meses- de acordo com o art. 96 do Regimento Interno.

Publique-se.

Processo: 952.07.00169-35

Magistrado: Marcos Nunes Vitório

Despacho: Considerando o quadro reduzido de Juiz Substituto para convocação, bem como em atendimento ao Aviso n. 032/08, observado o critério de anterioridade dos períodos aquisitivos, INDEFIRO o pleito formulado pelo magistrado Marcos Nunes Vitório referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 2º período do exercício de 2014, para gozo a partir de 01/10/2014.

Quanto ao pedido de férias para iniciar em 03/11/14 ou 20/11/14, aguarde-se a elaboração da escala de férias dos Juizes deste Regional para o referido mês- de acordo com o art. 96 do Regimento Interno.

Publique-se.

Processo: 952.08.0189-35

Magistrada: Carla Teresa Baltazar da Silveira Porto

Despacho: Considerando o quadro reduzido de Juiz Substituto para convocação, INDEFIRO o pleito formulado pela magistrada Carla Teresa Baltazar da Silveira Porto referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 1º período do exercício de 2014, para gozo a partir de 13/10/14.

Quanto ao pedido de férias para início em 20/11/14 e os demais requeridos para o exercício de 2015, aguarde-se a elaboração da escala de férias dos Juizes deste Regional para os meses referidos na petição de fl. 82 - de acordo com o art. 96 do Regimento Interno.

Publique-se.

Processo: 952.08.0188-35

Magistrado: Antonio Ricardo de Souza Aquino

Despacho: Considerando o quadro reduzido de Juiz Substituto para convocação, INDEFIRO o pleito formulado pelo magistrado Antonio Ricardo de Souza Aquino referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 1º período do exercício de 2014, para gozo a partir de 13/10/14.

Quanto ao pedido de férias para início em 20/11/14 e os demais requeridos para o exercício de 2015, aguarde-se a elaboração da escala de férias dos Juízes deste Regional para os meses referidos na petição de fl. 65 - de acordo com o art. 96 do Regimento Interno.

Publique-se.

Processo: 952.08.00018-35

Magistrada: Viviane Christine Martins Ferreira Habib

Despacho: Considerando o quadro reduzido de Juiz Substituto para convocação, bem como em atendimento ao Aviso n. 032/08, observado o critério de anterioridade dos períodos aquisitivos, INDEFIRO o pleito formulado pela magistrada Viviane Christine Martins Ferreira Habib referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 2º período do exercício de 2014, para gozo a partir de 30/10/2014.

Quanto ao pedido de férias requerido para iniciar em 20/11/14, aguarde-se a elaboração da escala de férias dos Juízes deste Regional para o referido mês- de acordo com o art. 96 do Regimento Interno.

Publique-se.

Processo: 952.09.00193-35

Magistrada: Ana Carolina Marcos Nery Souza

Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela magistrada Ana Carolina Marcos Nery Souza referente à alteração do gozo das férias deferidas para o interregno de 01 a 30/10/14, relativas ao 2º período do exercício de 2012, para que se iniciem em 16/10/14.

Publique-se.

Vice-Corregedoria**RETI-RATIFICAÇÃO DA ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR**

A Exma. Desembargadora Vice Corregedora Regional, Dra. YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE, determina a reti-ratificação da Ata da Correição Ordinária realizada no ano em curso na 32ª Vara do Trabalho de Salvador, divulgada no Diário Oficial eletrônico do dia 30/07/2014, Ano 6, nº 1.638, fls. 06/11, excluindo-se o item 8 do título XV de fl. 23, em razão de erro material. Publique-se.

Salvador, 08 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)
YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE
Desembargadora do Trabalho
Vice Corregedora Regional

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO NÚCLEO DE APOIO À ATIVIDADE JUDICIÁRIA E SEÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS, DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS E DE ARQUIVO DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

Correição Ordinária realizada no dia 4 de setembro de 2014.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às 8h foi instalada a Correição Ordinária no Núcleo de Apoio à Atividade Judiciária e Seções de Administração, de Distribuição dos Feitos, de Distribuição de Mandados Judiciais e de Arquivo de Ilhéus, da qual foram notificadas

a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA, assim como a Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas – ABAT, através do Edital Nº. 02/2014, divulgado no Diário de Justiça Eletrônico, em 11/06/2014. A equipe da Exma. Desembargadora do Trabalho NÉLIA NEVES, esteve composta dos seguintes servidores: VALDSON LUIS MENEZES DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete; VIRGÍNIA PORTO BRANDÃO MARACAJÁ, Assistente de Gabinete; MARIA CRISTINA VILAS BOAS FAHEL, Assistente de Gabinete; ROSANE MARIA RODRIGUES MOREIRA, Assistente Administrativo 4; ADRIANA DE CARVALHO LUZ, Chefe de Seção; MARIA OLIVEIRA LINS, Chefe de Seção; MARIANA COSENDEY DA SILVA, Chefe de Núcleo; ADILTON CARDOSO DOS SANTOS, Técnico Judiciário/Segurança, e DELSUC PEREIRA RAMOS, Técnico Judiciário/Segurança.

A Exma. Desembargadora do Trabalho e sua equipe foram recebidos pelo Exmo. Juiz JOSÉ CAIRO JÚNIOR, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ilhéus e Diretor do Fórum desde 23/04/2012, conforme informado pelo Chefe de Núcleo, bem como pelo Chefe de Núcleo, Sr. ESTEVÃO GABRIEL MORAES PACHECO DE ARAÚJO e demais servidores. Ausentes os servidores MARCELO DE CARVALHO LEITE e JOSÉ ARTHUR CABRAL HAGE, por motivo de Licença Médica.

Com base no quanto informado pelo Chefe de Núcleo, pelos Chefes das Seções, bem como no quanto constatado durante os trabalhos correicionais, a Exma. Desembargadora do Trabalho registra algumas observações e recomendações neste documento.

I – ESTRUTURA FUNCIONAL DO NÚCLEO DE APOIO

Verificou-se que o Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Ilhéus tem a lotação de **23 (vinte e três)** servidores. Destaca-se que o servidor ESTEVÃO GABRIEL MORAES PACHECO DE ARAÚJO exerce a função de Chefe de Núcleo desde 04/07/2012.

NÚCLEO DE APOIO – ESTRUTURA FUNCIONAL				
NOME	CARGO	FUNÇÃO COMISSIONADA	DATA	
			EXERCÍCIO TRT	NA LOTAÇÃO
Estevão Gabriel Moraes Pacheco de Araújo	Técnico Judiciário/ Administrativa	Chefe de Núcleo	03/11/1993	1º/10/2003
Jailson Nascimento dos Santos	(servidor cedido)	Assistente Administrativo 2	03/11/2011	03/11/2011
Marcelo de Carvalho Leite	Técnico Judiciário/ Administrativa	—	10/11/1997	05/05/2010
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM				
NOME	CARGO	FUNÇÃO COMISSIONADA	DATA	
			EXERCÍCIO TRT	NA LOTAÇÃO
Bartolomeu Santana Góis	Téc. Judiciário/ A d m / Segurança	—	28/05/1990	12/08/2008
Dionísio José dos Santos Neto	Téc. Judiciário/ A d m / Segurança	—	24/01/1990	13/08/2012
Elck Borges de Jesus	Téc. Judiciário/ A d m / Segurança (servidor removido)	—	19/09/2005	1º/12/2009
José Arthur Cabral Hage	Téc. Judiciário/ A d m / Segurança	—	04/10/1993	1º/10/2013
Josemilla Dias Santos	Téc. Judiciário/ A d m / Segurança	—	09/01/1990	30/10/2009
Mariene Bomfim Alves	Técnico Judiciário/ Administrativa	Chefe de Seção	14/09/1988	03/10/2007
Ranzaro Carlos Francisco	Téc. Judiciário/ A d m / Segurança	—	10/09/1993	19/10/2010
Renato da Silva David	Téc. Judiciário/ A d m / Segurança	—	19/04/1993	06/02/2013
Romildo Santos do Nascimento	Téc. Judiciário/ A d m / Segurança	—	19/12/1989	15/04/2013
Romiro Cerqueira da Silva	Téc. Judiciário/ A d m / Segurança	—	12/07/1993	1º/10/2003

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS				
NOME	CARGO	FUNÇÃO COMISSIONADA	DATA	
			EXERCÍCIO TRT	NA LOTAÇÃO
Juarez dos Santos	Analista Judiciário/Judiciária	Chefe de Seção	11/03/1993	09/07/2012
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS				
NOME	CARGO	FUNÇÃO COMISSIONADA	DATA	
			EXERCÍCIO TRT	NA LOTAÇÃO
Adilson Lemos de Faria	Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador Federal	—	22/02/2010	26/04/2010
Agnaldo Rosa de Jesus	Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador Federal	—	11/11/1996	1º/10/2003
Evandro Luiz Furtado Conceição	Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador Federal	—	21/03/1989	25/11/2008
Genilton Souza Silva	Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador Federal	—	31/05/1988	1º/10/2003
Jamile Nunes Aguiar Nora	Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador Federal servidora removida	—	23/08/2011	17/09/2013
Nielsinei Charles Medeiros da Silva	Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador Federal	—	03/10/2005	24/03/2008
Rosa Maria Oliveira Del Rei	Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador Federal	—	27/09/1982	1º/10/2003
Susana Márcia Galvão Barreto de Carvalho	Analista Judiciário/Judiciária servidora removida	Chefe de Seção	25/05/2009	1º/06/2011
SEÇÃO DE ARQUIVO				
NOME	CARGO	FUNÇÃO COMISSIONADA	DATA	
			EXERCÍCIO TRT	NA LOTAÇÃO
Judicael Nascimento dos Santos	Técnico Judiciário/Adm/ Apoio de Serviços Diversos	Chefe de Seção	19/12/1984	1º/10/2003

(fonte: TRT – Sistema de Recursos Humanos em 27/08/2014).

1. AFASTAMENTOS/LICENÇAS (Exceto Férias)

Mediante consulta ao Sistema de Recursos Humanos deste Tribunal, constatou-se que no ano de 2013, os afastamentos/licenças dos Servidores do Núcleo de Apoio totalizaram **303 (trezentos e três)** dias, todos referentes a licenças para tratamento de saúde (LTS), assim distribuídos entre as Seções: **a)** Administração do Fórum – **3 (três)** dias; **b)** Núcleo de Apoio – **279 (duzentos e setenta e nove)** dias; **c)** Distribuição de Mandados Judiciais – **21 (vinte e um)** dias. No corrente

ano, até 27/08/2014, foram registrados **234 (duzentos e trinta e quatro)** dias, todos referentes a licenças para tratamento de saúde (LTS), assim distribuídos entre as Seções: **a)** Administração do Fórum – **25 (vinte e cinco)** dias, e **b)** Núcleo de Apoio – **209 (duzentos e nove)** dias.

1.1. ALTERAÇÕES NO QUADRO DE SERVIDORES DA UNIDADE
Entre 1º/01/2013 até 27/08/2014 a Unidade teve alteração no seu quadro funcional em relação à 03 (três) servidores.

SERVIDOR	DATA LOTAÇÃO	DATA SAÍDA
Jamile Nunes Aguiar Nora (Analista Judiciário/Judiciária/ Oficial de Justiça Avaliador Federal)	17/09/2013	—
Renato da Silva David Tec.Judiciário/Administrativa / Segurança)	06/02/2013	—
Romildo Santos do Nascimento (Tec.Judiciário/Administrativa / Segurança)	15/04/2013	—

II – OUVIDORIA

Segundo informações da Coordenadoria da Ouvidoria, **não** existem manifestações envolvendo a Unidade.

III – ESTATÍSTICA E DEMAIS ASPECTOS OBSERVADOS PELA VICE-CORREGEDORIA

O Chefe do Núcleo de Apoio ESTEVÃO GABRIEL MORAES PACHECO DE ARAÚJO apresentou os relatórios solicitados pela equipe de correição e informou que: **a)** a frequência mensal de todos os Servidores da Unidade, relativa ao mês de agosto, foi encaminhada à Coordenadoria Administrativa de Pessoas em 01/09/2014; **b)** não foi instituído Grupo de Avaliação de Documentos; **c)** não há nenhuma solicitação pendente junto à Secretaria de Tecnologia das Informações e Comunicações; **d)** existe solicitação pendente junto à Secretaria de Administração – SA e à Coordenadoria de Apoio às Unidades do Interior – CAUI, tendo o Diretor informado que foi solicitado o envio de um aparelho bebedouro para o uso do público (jurisdicionados).

SUGESTÕES, CRÍTICAS E ELOGIOS:

O Chefe de Núcleo sugeriu em seu relatório que fosse realizado um procedimento licitatório para contratação de empresa de manutenção predial para atendimento, em todo o Regional, nas mais diversas áreas (jardinagem, elétrica, hidráulica, pintura, serviços de pedreiro, etc), nos moldes em que é realizado na Justiça Federal (modelo adotado na Vara Única de Ilhéus), cabendo ao Chefe do Núcleo direcionar as demandas, realizar compra de material e fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.

1. SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM

A servidora MARIENE BOMFIM ALVES exerce a função de administradora do Fórum desde 07/01/2010, tendo relatado como suas atribuições: controle de chegada e saída de malotes e correspondências em geral; auxiliar o Chefe de Núcleo na tarefa de supervisão dos serviços terceirizados (limpeza/vigilância), na observância do cumprimento dos contratos de prestação de serviço, como fornecimento de água mineral e manutenção de aparelhos de ar condicionado, e no levantamento de ações necessárias para uma eficiente manutenção predial.

A Seção de Administração do Fórum conta com **08 (oito)** empregados terceirizados, sendo **04 (quatro)** vigilantes e **04 (quatro)** na área de limpeza. Conta, ainda, com **09 (nove)** servidores Técnicos Judiciais/Administrativa/Segurança.

SUGESTÕES, CRÍTICAS E ELOGIOS:

A Chefe de Seção em seu relatório afirmou não ter nada a declarar.

2. SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Conforme dados informados pelo Chefe de Seção JUAREZ DOS SANTOS, constatou-se que, no ano de 2013, foram distribuídos: **a)** **1.038 (mil e trinta e oito)** processos para a 1ª Vara, sendo **897 (oitocentos e noventa e sete)** ações, **05 (cinco)** processos de execução originária e **136 (trezentos e trinta e seis)** cartas; **b)** **1.047 (mil e quarenta e sete)** processos para a 2ª Vara, sendo **905 (novecentos e cinco)** ações, **4 (quatro)** processos de execução originária e **138 (cento e trinta e oito)** cartas; **c)** e, para a 3ª Vara, **1.036 (mil e trinta e seis)** processos, sendo **888 (oitocentos e oitenta e oito)** ações, **07 (sete)** processos de execução originária e **141 (cento e quarenta e uma)** cartas.

Foram distribuídos: **a)** no período de 01/01/2014 até 30/06/2014, **523 (quinhentos e vinte e três)** processos para a 1ª Vara, sendo **452 (quatrocentos e cinquenta e duas)** ações, **03 (três)** processos de execução originária e **68 (sessenta e oito)** cartas; **b)** no período de 01/01/2014 até 31/07/2014, **616 (seiscentos e dezesseis)** processos para a 2ª Vara, sendo **529 (quinhentos e vinte e nove)** ações, **13 (treze)** processos de execução originária e **74 (setenta e quatro)** cartas; **c)** e, para a 3ª Vara, no período de 01/01/2014 a 31/07/2014, **612 (seiscentos e doze)** processos, sendo **537 (quinhentos e trinta e sete)** ações, **02 (dois)** processos de execução originária e **73 (setenta e três)** cartas.

Segundo o relatório do Chefe de Seção, os processos são distribuídos automaticamente pelo Sistema Pje, desde sua implantação em 11/12/2012, bem como não ocorre autuação no setor. O prazo médio para remessa de expedientes às Varas é de **01 (um)** dia e as notificações são realizadas pelas Varas.

As cartas precatórias em formato digital e físico e ainda processos físicos com declinação de competência material para as Varas de Ilhéus, oriundos de outras Varas do Trabalho ou outras esferas judiciais, são digitalizados e distribuídos no mesmo dia em que são recebidos. Para processos com mais de 01 (um) volume e com elevado número de documentos, o prazo de distribuição estende-se para 02 (dois) dias.

Não existem ações ou cartas pendentes de autuação ou distribuição, tem decorrida da implantação do PJE desde dezembro de 2012.

SUGESTÕES, CRÍTICAS E ELOGIOS:

O Chefe de Seção em seu relatório afirmou **não** ter nada a declarar.

3. SEÇÃO DE PROTOCOLO

Não existe a Seção de Protocolo na Unidade de Ilhéus, funcionando tal serviço nas próprias varas. Por tal motivo, não serão registrados na presente Ata os dados relativos à Seção de Protocolo.

4. SEÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

Na vistoria na Seção, em relação aos processos físicos, foi contabilizado o recebimento de **4.012 (quatro mil e doze)** mandados em 2013 e a devolução, no mesmo ano, de **4.0132 (quatro mil cento e trinta e dois)** mandados. Constatou-se um saldo do ano de 2012 para 2013 de **166 (sessenta e seis)** mandados e, de 2013 para 2014, de **46 (quarenta e seis)** mandados. Em 2014, até o dia anterior ao início dos trabalhos correccionais, foram recebidos **1.808 (mil oitocentos e oito)** mandados, e devolvidos **1.784 (mil setecentos oitenta e quatro)** mandados, restando **70 (setenta)** que se encontravam pendentes de cumprimento.

No tocante aos processos eletrônicos, no ano de 2014, foi explanado pela Chefe de Seção que somente a partir da próxima versão do PJE, será possível gerar boletim estatístico, tendo apresentado "simples relatório" fornecido, por e-mail, por servidor do NUSOP, indicando o "número de expedientes distribuídos para esta Central de Execução, sem contudo, discriminar a natureza das diligências". Conforme o referido e-mail, no ano de 2014, de janeiro a agosto, foram distribuídos um **total de 2.293 (dois mil duzentos e noventa e três)** mandados, sendo o mais antigo distribuído em 20/08/2014.

Foram entregues à Equipe de Correição os relatórios da estatística das diligências cumpridas e o demonstrativo de mandados executórios e não executórios referentes aos períodos de 01/01/2013 a 31/12/2013 e 01/01/2014 a 01/09/2014 (no ANEXO II encontram-se as informações fornecidas pela Seção de forma pormenorizada).

Destaca-se que não existem mandados pendentes de cumprimento há mais de 30 (trinta) dias (ANEXO I).

4.1. DIVISÃO TERRITORIAL DA UNIDADE PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS

A Jurisdição é composta pelo respectivo município e os de Canavieiras, Itacaré, Una e Uruçuca. O mais distante da cidade sede de Ilhéus é Canavieiras, distante 110 Km. Segundo pesquisa na página eletrônica do IBGE, o Município de Ilhéus tem **1.760.111 km²**; o Município de Canavieiras tem **1.326.931 km²**; o Município de Itacaré tem **737.869 km²**; o Município de Una tem **1.177.440 km²**, e o Município de Uruçuca tem **397.975 km²**, o que perfaz a área total de jurisdição das Varas do Trabalho de Ilhéus de **5.394.326 km²**. A jurisdição é subdividida em **07 (sete)** zonas. Não existem sub-zonas, sendo que cada Oficial de Justiça é responsável, em média, por **01 (uma)** zona. Outrossim, destacou que o prazo médio para cumprimento dos expedientes é de **18 (dezoito)** dias.

SUGESTÕES, CRÍTICAS E ELOGIOS:

A Chefe de Seção em seu relatório afirmou **não** ter nada a declarar.

5. SEÇÃO DE ARQUIVO

Consoante informações prestadas pelo Chefe da Seção, Ademais em 2013, foram recebidos **2.419 (dois mil, quatrocentos e dezenove)** autos findos das Varas, e, no ano corrente, até 03/09/2014, foram recebidos **4.165 (quatro mil, cento e sessenta e cinco)** processos findos. A última eliminação ocorreu em 06/07/2014, oportunidade em que foram eliminados **39.200 (trinta e nove mil e duzentos)** processos. Também foi noticiado que a próxima eliminação está prevista para 6 de julho de 2019.

Não há autos passíveis de eliminação, não existem processos arquivados há mais de 5 anos pendentes de análise (aguardando em arquivo), bem como, não há processos arquivados há mais de 5 anos, pendentes de eliminação por existir saldo remanescente.

A equipe de correição constatou que o arquivo encontra-se bem organizado, facilitando a localização dos processos. No tocante à estrutura física, identificou-se janelas abertas, sem possibilidade de trancá-las, infiltração de água com mofo nas paredes e pintura descascando. Além disso, o Chefe de Setor não utilizava EPI's, (máscara) tendo sido determinada o uso constante de tais equipamentos e outros funcionários que permaneçam no arquivo desenvolvendo qualquer trabalho, e explanadas as razões para tanto – prevenção de doenças.

SUGESTÕES, CRÍTICAS E ELOGIOS:

O Chefe de Seção em seu relatório afirmou **não** ter nada a declarar.

IV – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o MM Juiz Diretor do Fórum constitua grupo de avaliação de documentos, nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa 16/2004

V – AUDIÊNCIAS/RECLAMAÇÕES

Não houve comparecimento de partes, advogados ou interessados.

VI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Exma Desembargadora do Trabalho NÉLIA NEVES realizou breve visita de inspeção às instalações do Fórum de Ilhéus Em seguida, acompanhado da equipe correccional compareceu nas Seções, tendo verificado que os defeitos constatados pela Desembargadora YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE, na ocasião da Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus – infiltração na sala de audiência da Vara proveniente da má instalação do ar condicionado, tendo gerado mofo e danos à pintura; infiltração e mofo no gabinete da Exma. Juíza da 1ª Vara; mofo nas paredes da secretaria da 1ª Vara, decorrente de infiltração por chuvas; sinalização na porta das salas de audiências das Varas como "Junta", bem como ausência de identificação da Secretaria e de Outros Setores, foram sanados, sendo necessário apenas ajustes nos quadros de madeira dos aparelhos de ar condicionado.

A equipe da Vice Corregedoria constatou que a limpeza dos vidros dos corredores, gabinete do Diretor da Secretaria da 3ª Vara e sanitários dos funcionários encontram-se sujos, e o Administrador do Fórum deve envidar esforços no sentido de fiscalizar a limpeza das dependências do Fórum de forma regular, bem como o fechamento das janelas do setor de arquivo pois não fecham e os processos armazenados correm riscos sem a menor necessidade.

As longarinas onde as partes sentam para aguardarem a audiência encontram-se empoeiradas, necessitando que sejam limpas com pano úmido no mínimo duas vezes ao dia.

No tocante aos processos eletrônicos, no ano de 2014, foi explanado pela Chefe de Seção que somente a partir da próxima versão do PJE, será possível gerar boletim estatístico, tendo apresentado "simples relatório" fornecido, por e-mail, por servidor do NUSOP, indicando o "número de expedientes distribuídos para esta Central de Execução, sem contudo, discriminar a natureza das diligências". Conforme o referido e-mail, no ano de 2014, de janeiro a agosto, foram distribuídos um total de 2.293 (dois mil duzentos e noventa e três) mandados, sendo o mais antigo distribuído em 20/08/2014.

VII – DETERMINAÇÕES PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES

1. Determina-se que o Chefe do Núcleo providencie, com a máxima urgência, a publicação de Edital de desfazimento de bens inservíveis, que se encontram em um das laterais do terreno do Fórum, cujo acúmulo pode ensejar foco de ratos e insetos, bem como proliferação de doenças.
2. Determina-se que O Chefe do Núcleo envide esforços no sentido de fiscalizar a limpeza das dependências do Fórum que deixam a desejar, conforme explanado no ítem anterior.
3. Determina-se que os Senhores Oficiais de Justiça cumpram os Mandados com maior celeridade para que se obtenha uma rápida prestação jurisdicional.

VIII – DETERMINAÇÕES PARA A SECRETARIA DA VICE-CORREGEDORIA

Encaminhe-se cópia desta Ata à Presidência e à Corregedoria deste Tribunal.

IX – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser registrado, Sua Excelência determinou o encerramento dos trabalhos correccionais no dia 4 de setembro do ano em curso, agradecendo a presença, a acolhida e a colaboração de todos. Entregue, neste momento, cópia da Ata para ciência ao Diretor de Secretaria o Fórum, de todos os servidores, e, para cumprimento das determinações/recomendações aqui contidas. E, para constar, eu, VALDSON LUIS MENEZES DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata, que depois de lida vai assinada por mim, pela Exma Desembargadora do Trabalho, NÉLIA NEVES, pelo Chefe de Núcleo ESTEVÃO GABRIEL MORAES PACHECO DE ARAÚJO e pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara Otávio Siva de Carvalho. Publique-se.

(assinado no original)

NÉLIA NEVES

Desembargadora do Trabalho

(assinado no original)

VALDSON LUIS MENEZES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Vice-Corregedoria Regional

(assinado no original)

OTÁVIO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Ilhéus

(assinado no original)

ESTEVÃO GABRIEL MORAES PACHECO DE ARAÚJO

Chefe de Núcleo

Diretoria Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 09.53.14.0132-35

No dia 06 do mês de agosto de 2014, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para **eventual aquisição, com entrega parcelada, de água mineral e garrafões para este Regional**, conforme descrito nos quadros abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 036/2014, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo 09.53.14.0132-35, assim como os termos da proposta, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação.

GRUPO	ITEM	PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)	LIMITE DE ADESÕES
1	1	Água mineral natural em garrafão plástico de 20 litros.	Milfontes	10.000	4,93	49.300,00	50.000
1	2	Vasilhame para água vazia, tipo garrafão, capacidade de 20 litros.	Milfontes	600	9,73	5.838,00	3.000
VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)						55.138,00	

Empresa vencedora: CUBO ICE DISTRIBUIDORA LTDA ME
CNPJ: 10.816.212/0001-03
Endereço: Estrada São Gonçalo, 126 B, BA 502, Tomba, Feira de Santana/BA, CEP: 44063-630
Telefone: (75) 3485-0400 / Fax: (75) 3626-8549
E-mail: cubo.ice@hotmail.com

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item do grupo registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O prazo para entrega do produto será de, no máximo, **1 (um) dia útil** contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Salvador – BA, 05 de setembro de 2014.

Tarcísio José Figueiras dos Reis
Diretor Geral
P/ ADJUDICANTE

Rafael Silva de Souza
Sócio e Diretor de Operações
P/ ADJUDICATÁRIA

Renato José Abreu Meirelles
Chefe da Seção de Suprimento de Material
Gestor da Ata de Registro de Preços

AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO) - TRT da 5ª Região – CONVITE N.º 006/2014 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 16 de agosto de 2014 às 14 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 09.53.14.0179-35, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realização de: desenvolvimento do projeto arquitetônico de reforma e ampliação, projetos complementares incluindo atualização de cadastro arquitetônico, projeto estrutural em estrutura metálica para laje em mezanino e em estrutura de concreto armado para fechamento de caixa para plataforma elevatória e para recuperação da estrutura do arquivo; elaboração de novos projetos elétricos, lógicos, telefônicos, SPDA, subestação, combate a incêndio, projeto hidrosanitário no anexo do arquivo, climatização com aparelhos split, bem como quantificação e orçamento de todos os serviços necessários para completa execução da reforma e ampliação do Fórum Trabalhista da cidade de Ilhéus. Cópias do edital poderão ser obtidas no seguinte local: Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Fórum Ministro Coqueijo Costa, Bloco B, 1º andar, Setor de Reprografia – Xerox, ou através do sítio www.trt5.jus.br. Salvador, 08 de setembro de 2014. Clarissa Monteiro Miranda – Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2014 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 23 de setembro de 2014, às 14 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 09.53.14.0227-35, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição, com entrega parcelada, de togas de galas sob medida para desembargadores e togas de serviço para juizes deste Tribunal. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador, 09 de setembro de 2014. KÁTIA DE SOUZA MOURA
 Pregoeira.

Secretaria de Gestão de Pessoas

ATO

207/2014-A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, SRA. AMONI GUERRA PESSOA LAVIGNE, com fundamento na Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 48 a 50, da RA 29/2007, e com os autos do expediente de Matéria Administrativa nº 09.54.14.05867-35, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 870/2012, art. 2º, I; RESOLVE: HOMOLOGAR a avaliação de desempenho funcional com resultado favorável com relação à servidora Karinna Costa Carvalho, integrante do 3º (terceiro) lote, referente ao período avaliativo 2013/2014.

PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

0366/2014-AGNALDO CARVALHO BISPO-MARIA MADALENA OLIVEIRA DE BRITO CUNHA-02ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-01/09/2014 a 15/09/2014.-ANA CLAUDIA COSTA LOPES-MARCIO JOSE PINTO DA SILVA-SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-01/09/2014 a 19/09/2014.-CAMILLA BOAVENTURA PEREIRA-GERALDO RODRIGUES FILHO-GABINETE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO MARCOS OLIVEIRA GURGEL-FC05 ASSISTENTE DE GABINETE-01/09/2014 a 12/09/2014.-IVANA CARLA CARVALHO DE MACEDO SENNA-DIEGO CARNEIRO COSTA-GABINETE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO TADEU VIEIRA-FC05 ASSISTENTE DE GABINETE-08/09/2014 a 26/09/2014.-LIA MOTA CARVALHO BRAGA-LORENA SILVA BARBOSA CALDEIRA-16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-25/08/2014 a 08/09/2014.-LUCIANE FARIAS DE MELO MAIA-MARIA ANTONIA SANTOS DAMASIO-SEÇÃO CONT. PROD. JUÍZES TIT. VT-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-01/09/2014 a 15/09/2014.-LUCIANE FARIAS DE MELO MAIA-MARCO AURELIO CORDEIRO MOREIRA-GABINETE

- DESEMBARGADOR DO TRABALHO TADEU VIEIRA-FC05 ASSISTENTE DE GABINETE-22/09/2014 a 03/10/2014.-RENATA TRINDADE DE ANDRADE-CLAUDIO ROBERTO CALDAS DIAS LIMA-09ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-01/09/2014 a 15/09/2014.

SUBSTITUIÇÃO RETIRRATIFICAÇÃO

0367/2014-0333/2014-THAIS PAIM ANDRADE DE VASCONCELOS-MARIA TERESA RIBAS GONDIM-12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE JUIZ-30/08/2014 a 31/08/2014.-THAIS PAIM ANDRADE DE VASCONCELOS-MARIA TERESA RIBAS GONDIM-12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE JUIZ-12/08/2014 a 27/08/2014.
